



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Nº 01/2026 **Processo Administrativo: Nº 01/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Igaratinga/MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento, de **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 67/2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/02/2026 ÀS 09:00 HORAS

Endereço Eletrônico: www.igaratinga.mg.leg.br

Horário da abertura e análise das propostas: 06/02/2026 às 09:00:00 HORAS

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Igaratinga/MG

CNPJ: 23.768.732/0001-21

Endereço: Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG

Telefone: 037 32461201 – 037 32461414

E-mail: compraslicitacoes@igaratinga.mg.leg.br

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para aquisição de Salgados diversos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Igaratinga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais)

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 02/02/2026 a 06/02/2026 ÀS 08:45 HORAS

DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/02/2026 ÀS 09:00 HORAS

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O Aviso de Contratação Direta poderá ser obtido na íntegra na sede da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, situada na Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG, ou através do site: www.igaratinga.mg.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Nº 01/2026 Processo Administrativo: Nº 01/2026

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para aquisição de Salgados diversos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Igaratinga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante nos itens 3, do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).

1.3. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio de protocolo de preferencialmente 02 (dois) envelopes lacrados, um contendo proposta comercial e outro contendo a documentação, diretamente na sede da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, localizada à Rua Conceição Maria de Jesus nº 25, Centro, cidade de Igaratinga-MG, envio através do e-mail: compraslicitacoes@igaratinga.mg.leg.br, ou através de envio pelo correio, para o endereço acima mencionado.

2.1.1. O presente ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 176, Parágrafo Único, I, da Lei 14.133/2021.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo a Câmara Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso e seu (s) anexo (s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A proposta comercial deverá ser encaminhada para o e-mail: compraslicitacoes@igaratinga.mg.leg.br, poderá ainda ser protocolada na sede da Câmara Municipal ou ainda encaminhada pelos correios para o endereço da sede da Câmara Municipal de Igaratinga, **08:45 horas do dia 06/02/2026.**

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Junto à proposta comercial o fornecedor deverá declarar que:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, (se for o caso);

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão será aberta, dando início à análise das propostas recebidas.

4.2. Não haverá fase competitiva.

4.3. Após análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

4.4. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores respeitando a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. Contiver vícios insanáveis;

4.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o aviso de Contratação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

4.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Chefe de Compras e Licitações, desde que não haja majoração do preço.

4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no site oficial a nova data e horário para a sua continuidade.

4.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação de que constam no ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, poderão ser protocolizados por meio de envelope lacrado, enviados pelo e-mail: compraslicitacoes@igaratinga.mg.leg.br, ou pelos correios, junto a proposta, qual serão analisados o do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido empenho ou instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar conforme o caso (Nota de Empenho) ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a aceitação da nota de empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. O fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação, durante a execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial da nota de empenho;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial da nota de empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total da nota de empenho;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não entregar a documentação exigida para a aquisição da compra, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.10.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11.** As peculiaridades do caso concreto;
- 7.12.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- 7.13.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.15.** As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2.** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

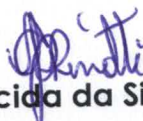
8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

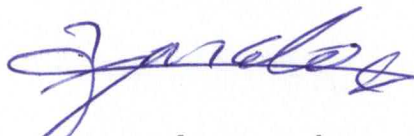
8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 8.10.2. ANEXO II – Tabela de valores de referência
- 8.10.3. ANEXO III – Modelo de proposta
- 8.10.4. ANEXO IV – Documentação exigida para habilitação;
- 8.10.5. ANEXOS V a VII – Declarações
- 8.10.6. ANEXO VIII - Contrato

Igaratinga, 30 de janeiro de 2026.


Valdete Aparecida da Silva Pinotti
Chefe de Compras e Licitações


Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Processo nº 01/2026
Dispensa nº 01/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Câmara Municipal de Igaratinga/MG
Processo nº 01/2026

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Salgados diversos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Igaratinga.

1.2. Os produtos são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Resolução Municipal n. 03/2023.

1.4. A presente contratação está incluída no Plano de Contratações Anual, nos itens 99536-1, 99537-1, 99538-1, 99539-1, 99540-1, 99541-1, 99542-1, 99543-1, 99544-1 e 99545-1

1.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição contínua de salgados prontos para consumo, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Igaratinga, especialmente para o suporte às reuniões ordinárias e quinzenais do Poder Legislativo, bem como às reuniões extraordinárias, audiências, encontros institucionais e recepção de autoridades, representantes de órgãos públicos e convidados oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

2.2. Tanto para as reuniões ordinárias da Câmara Municipal que possuem periodicidade previamente definida em calendário oficial, quanto para os eventos institucionais e demais reuniões, é necessária organização mínima e acolhimento compatível com a relevância das atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo.

2.3. A aquisição contínua de salgados mostra-se a solução mais adequada e eficiente, uma vez que tais produtos atendem de forma prática e econômica às necessidades do órgão, evitando improvisações, compras emergenciais e contratações pontuais que, além de comprometerem o planejamento administrativo, podem resultar em maior custo aos cofres públicos.

2.4. Ressalta-se que a contratação visa garantir o regular funcionamento das atividades legislativas, assegurando condições mínimas de apoio logístico às reuniões oficiais, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

2.5. Por fim, a presente contratação se mostra necessária, adequada e proporcional às demandas da Câmara Municipal de Igaratinga, atendendo ao interesse público e assegurando a continuidade das atividades institucionais, em conformidade com a legislação vigente.

2.6. A contratação via dispensa de licitação, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição dos produtos, que visa à consecução do interesse público.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG					
Objeto: Aquisição eventual e futura de Salgados diversos					
Item	Discriminação	Und.	Quant.	Valor estimado	
				Unit.	Total
1	Pastelzinho de carne frito Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1,41	R\$1.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

2	Pastelzinho de queijo frito Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1,42	R\$1.420,00
3	Pastelzinho de pizza frito Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1,33	R\$1.330,00
4	Pastelzinho de milho frito Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1,36	R\$1.360,00
5	Coxinha de frango Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1,46	R\$1.460,00
6	Empada de frango Ref: 20 a 25 Gr. Assado	UN	1000	R\$1,50	R\$1.500,00
7	Enroladinho de presunto e muçarela Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1,50	R\$1.500,00
8	Esfirra Ref: 20 a 25 Gr. Assado	UN	1000	R\$1,53	R\$1.530,00
9	Mini hamburgue Ref: 20 a 25 Gr. Assado	UN	1000	R\$2,38	R\$2.380,00
10	Mini Quibe Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1,47	R\$1.470,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO :R\$ 15.360,00					
Igaratinga/ MG, 22 de Janeiro de 2026					
Cotação realizada por: Conceição Aparecida Fernandes Silva					

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais), conforme pesquisa de preço anexa.

3.2. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise.

4- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A contratação consiste no fornecimento contínuo de salgados prontos para consumo, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Igaratinga, para suporte às reuniões ordinárias, quinzenais, extraordinárias e demais encontros institucionais, conforme demanda do órgão.

4.2. Os salgados poderão variar entre 20gr a 25gr, e deverão ser assados ou fritos, conforme o caso, dentre os seguinte produtos: pastelzinho de carne, pastelzinho de queijo, pastelzinho de pizza, pastelzinho de milho, coxinha de frango, empada de frango, enroladinho de presunto e muçarela, esfirra, mini hambúrguer, mini quibe.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

4.3. Os produtos deverão ser confeccionados com ingredientes de primeira qualidade, próprios para consumo humano, frescos e dentro do prazo de validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, apresentando boa aparência, textura adequada, sabor compatível com o tipo de produto e ausência de odores ou sabores estranhos.

4.4. A empresa fornecedora deverá atender integralmente às normas sanitárias, sendo responsável pela correta manipulação, acondicionamento, transporte e conservação dos alimentos.

4.5. Os salgados deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, higienizadas e seguras, que preservem a integridade, temperatura e qualidade dos produtos até o momento do consumo.

5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade Câmara Municipal de Igaratinga/MG, situado a Rua Conceição Maria de Jesus, nº. 25 – Bairro centro – Igaratinga/MG;

b) Dias e horários da entrega; de acordo com o calendário de reuniões do Legislativo Municipal, uma hora e 30 minutos, antes da programação das reuniões, a serem indicadas com antecedência na N.A.F.;

c) Periodicidade do fornecimento, quinzenal para as reuniões ordinárias e de acordo com a necessidade para demais reuniões e eventos.

5.3. A CONTRATADA deverá executar a contratação utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria desta Câmara.

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Igaratinga consiste na contratação de empresa para o fornecimento contínuo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

e parcelado de salgados prontos para consumo, conforme demanda do órgão, ao longo do período contratual.

6.2. A solução contempla o fornecimento de produtos alimentícios preparados, acondicionados e entregues pela contratada, observando padrões mínimos de qualidade, segurança alimentar e higiene, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Todo o ciclo do fornecimento, produção, embalagem, transporte e entrega, ficará sob responsabilidade da empresa contratada, garantindo padronização, rastreabilidade e controle da execução contratual.

6.3. O modelo de fornecimento parcelado, mediante requisição, possibilita maior controle do consumo, redução de desperdícios e adequação das quantidades às necessidades reais da Câmara Municipal, promovendo o uso racional dos recursos públicos e alinhamento aos princípios do planejamento, economicidade e eficiência administrativa.

6.4. Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e proporcional para suprir a necessidade identificada, assegurando a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Igaratinga, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/21 e com o interesse público.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES

Órgão: CORPO LEGISLATIVO

Projeto Atividade: 2.002.01.031.0025 – Manutenção da Secretaria da Câmara

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Ficha 11

Fonte: 1500

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência,

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, uma vez que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, razão pela qual a contratação será realizada de forma integral, pelos fundamentos a seguir expostos.

9.2.1. O objeto da contratação consiste no fornecimento contínuo de salgados prontos para consumo, destinados ao atendimento das reuniões ordinárias, quinzenais, extraordinárias e demais eventos institucionais da Câmara Municipal de Igaratinga. Trata-se de um objeto padronizado, homogêneo e de baixa complexidade, cuja execução depende da uniformidade de qualidade, apresentação, acondicionamento e logística de entrega, aspectos que seriam comprometidos caso houvesse a divisão do fornecimento entre múltiplos fornecedores.

9.2.2. O eventual parcelamento poderia resultar em variação significativa de padrão de qualidade, diferenças de sabor, tamanho, apresentação e condições sanitárias dos produtos fornecidos, prejudicando a padronização necessária ao atendimento institucional da Câmara, além de dificultar o controle e a fiscalização da execução contratual.

9.2.3. Ademais, a divisão do objeto entre diversos fornecedores acarretaria aumento da complexidade administrativa, com múltiplas ordens de fornecimento, maior esforço de fiscalização, maior risco de atrasos nas entregas e possibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

de falhas no atendimento das reuniões previamente agendadas, o que não se coaduna com os princípios da eficiência e do planejamento.

9.2.4. Sob o aspecto econômico, o parcelamento não se revela vantajoso, a contratação se dará por meio de dispensa de licitação, diante do baixo valor, e a contratação unificada tende a proporcionar maior interesse dos fornecedores, diante de uma melhor condição comercial, com redução de custos indiretos e maior previsibilidade de fornecimento.

9.2.5. Importa destacar, ainda, que o objeto não restringe a competitividade do certame, haja vista que existem no mercado diversos fornecedores aptos a atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, inclusive empresas locais e regionais, não havendo prejuízo ao princípio da isonomia.

9.2.6. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de padronização, a eficiência administrativa, o maior interesse por parte dos fornecedores e a busca pela proposta mais vantajosa, resta justificado o não parcelamento do objeto, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e com o interesse público.

9.3. Todas as despesas necessárias de qualquer natureza correlatas transporte ou reposição do produto correrão por conta da participante.

9.4. A não apresentação dos documentos correspondentes às especificações, constantes neste Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, quando solicitados, acarretará na desclassificação da empresa.

10 - GARANTIA DA PROPOSTA

10.1. Pela discricionariedade atribuída a autoridade competente pelo artigo 58 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

11 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Dirce Bernardo de Queiroz** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, **Celi Ferreira Campos**, designado por meio de portaria nº 01/2026, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) definitivamente, por servidor ou autoridade competente.

12.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados da entrega e conferência da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou cheque nominal, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

13.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

13.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- 14.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 14.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 14.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.1.9. Substituir os produtos no prazo de até 30 (trinta) minutos e as suas expensas, quando identificadas irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital.

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Na forma do artigo 122, § 2º, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, fica vedada a subcontratação dos itens que compõem o objeto constante nesse Termo de Referência.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Câmara de Igaratinga/MG reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Esta contratação está sujeita às sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Igaratinga, 22 de janeiro de 2026.

Conceição Aparecida Fernandes Silva

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA
Estado de Minas Gerais

Processo nº 01/2026
Dispensa nº 01/2026

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG					
MAPA DE PREÇO					
Objeto: Aquisição de Salgados diversos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Igaratinga.					
Item	Discriminação	Und.	Quant.	Valor estimado	
				Unit.	Total
1	Pastelzinho de carne frito Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1,41	R\$1.400,00
2	Pastelzinho de queijo frito Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1,42	R\$1.420,00
3	Pastelzinho de pizza frito Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1,33	R\$1.330,00
4	Pastelzinho de milho frito Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1,36	R\$1.360,00
5	Coxinha de frango Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1,46	R\$1.460,00
6	Empada de frango Ref: 20 a 25 Gr. Assado	UN	1000	R\$1,50	R\$1.500,00
7	Enroladinho de presunto e muçarela Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1,50	R\$1.500,00
8	Esfirra Ref: 20 a 25 Gr. Assado	UN	1000	R\$1,53	R\$1.530,00
9	Mini hamburgue Ref: 20 a 25 Gr. Assado	UN	1000	R\$2,38	R\$2.380,00
10	Mini Quibe Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1,47	R\$1.470,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO : R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais).					



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Processo nº 01/2026
Dispensa nº 01/2026

ANEXO III

PROPOSTA

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
Valores expressos em Reais – R\$					Total Geral	

EMPRESA PROPONENTE:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

_____/_____/_____

Local Data

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PROPONENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Processo nº 01/2026
Dispensa nº 01/2026

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.
- 2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3. Habilitação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 3.1.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 3.2. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita diretamente na sede da Câmara Municipal, pela Chefe de Compras e Licitação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Processo nº 01/2026
Dispensa nº 01/2026

ANEXO V

DECLARAÇÕES

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Atender aos requisitos de habilitação e que são verídicas todas as informações prestadas, na forma da lei;
- Que inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no certame e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que estou ciente e concordo com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e em outras normas específicas (se for o caso).
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- Que os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de minha exclusiva responsabilidade, não sendo permitido pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- Que em caso de divergências, omissões ou eventuais erros de transcrições entre as informações apresentadas nas declarações e/ou propostas, e as constantes no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, para todos os fins prevalece o estipulado por este último, ao qual declaro plena ciência e tácita concordância com todas as condições nele estabelecidas.

Local Data _____

Representante Legal _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Processo nº 01/2026
Dispensa nº 01/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

_____, inscrito
no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____/_____/_____

Local Data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Esta declaração ser preenchida somente quem for de cooperativas.

Processo nº 01/2026

Dispensa nº 01/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

_____, inscrito
no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Como licitante organizado em cooperativa que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

_____/_____/_____

Local Data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Processo nº 01/2026
Dispensa nº 01/2026

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG**, com sede administrativa localizada na Rua Conceição Maria de Jesus, nº 25, bairro Centro, CEP nº 35.695-000, na cidade de Igaratinga (MG), inscrita no CNPJ sob nº 23.768.732/0001-21, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente, xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada pelo xxxxx, portador do CPF nº xxxxxx.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

OBSERVAÇÃO:

a) Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao **FORNECIMENTO** de salgados prontos para consumo, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Igaratinga, especialmente para o suporte às reuniões ordinárias e quinzenais do Poder Legislativo, bem como às reuniões extraordinárias, audiências, encontros institucionais e recepção de autoridades, representantes de órgãos públicos e convidados oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Conceição Maria de Jesus, 25 – centro – Igaratinga/MG – CEP 35.595-000 – CNPJ 23.768.732/0001-21 – Telefax: (37) 3246-1201 / 3246-1414 Site: igaratinga.mg.leg.br – E-mail: camaraigaratinga@igaratinga.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

2.1. A vigência deste contrato será de xxxx à xxxx podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato em **R\$ xxxxxxxxxx**, seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados em até 30(trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme Solicitação de Fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e posteriormente à liquidação.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome da Câmara Municipal de Igaratinga/MG e a inscrição no CNPJ n. 23.768.732/0001-21.

4.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente na sede da Câmara Municipal, para o gestor ou fiscal do contrato, que somente atestará (ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

4.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pela Câmara Municipal de Igaratinga/MG, o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Câmara Municipal de Igaratinga/MG, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

5.1.1. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

5.2. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.2.1. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES

Órgão: CORPO LEGISLATIVO

Projeto Atividade: 2.002.01.031.0025 – Manutenção da Secretaria da Câmara

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Ficha 11

Fonte: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através da servidora Dirce Bernardo de Queiroz, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Igaratinga/MG, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.3. Fica designada como gestora do respectivo contrato a servidora Celi Ferreira Campos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. As produtos deverão ser entregues parceladamente, **durante a vigência do contrato**, diretamente na sede da Contratada, localizado na Rua Conceição Maria de Jesus, nº 25, bairro Centro, CEP nº 35.695-000, na cidade de Igaratinga (MG), Centro, no horário comercial, da seguinte forma:

8.1.1. Em dias e horários de acordo com o calendário de reuniões do Legislativo Municipal, com uma hora e 30 minutos, antes da programação das reuniões, a serem indicadas com antecedência na solicitação de fornecimento e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

8.1.2. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Câmara Municipal em acordo com a **CONTRATADA**.

8.3. O transporte e a entrega dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Câmara, ou em quantidade inferior



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 30 (trinta) minutos.

8.4. No ato do recebimento dos produtos será realizada a conferência de todos os itens fornecidos. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens adequadas, que garantam o seu perfeito recebimento.

8.5. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes, serem trocados por outros, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas.

8.6. No ato de entrega dos produtos a Câmara Municipal através do fiscal ou outro servidor, realizará a conferência, afim de comprovar a compatibilidade com a solicitação de fornecimento.

8.7. A garantia destes produtos será conforme o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

8.8. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento da entrega no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta, em conformidade com as descrições apresentadas.

8.9. O não cumprimento do estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta, acarretará à **CONTRATADA**, as penalidades legais cabíveis.

8.10. A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

8.11. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, no prazo de 30 (trinta) minutos e as suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- 9.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 9.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.
- 9.4. O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.6. O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7. O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8. O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de 30(trinta) dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.9. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 9.10. O **CONTRATANTE** obriga-se a receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário.
- 9.11. O **CONTRATANTE** obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Aviso de Contratação Direta, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta.

10.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente no local a ser indicado pela Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

10.5. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6. A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23, quando for o caso.

10.8. A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21, quando for o caso.

10.9. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

10.10. A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.12. A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

10.13. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.14. A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.15. A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto licitado conforme especificações do Termo (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta, e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, em embalagens apropriadas, contendo especificações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade.

10.17. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos com prazo de validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

10.18. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir no prazo de até 30 (trinta) minutos, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.

10.19. A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Igaratinga/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato.

10.20. A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com todas as despesas com transporte, impostos, sobretudo taxas, ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

10.21. A **CONTRATADA** obriga-se a emitir Nota Fiscal a cada entrega, conforme solicitação de fornecimento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

10.22. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto mediante Solicitação de Fornecimento da Unidade Requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

10.23. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados no Aviso de Contratação Direta ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto.

10.24. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a substituição, dos produtos não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações iguais, ou superiores.

10.25. A **CONTRATADA** obriga-se a dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

10.26. A **CONTRATADA** obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

10.27. A **CONTRATADA** obriga-se a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Aviso de Contratação Direta, e suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de Igaratinga/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.28. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela carga e descarga dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 e subitens 12.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.2. Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Igaratinga/MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

13.3. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Igaratinga (MG), xxxxxx de xxxx de 2026.

CONTRATADA

CNPJ sob o nº xxxxx

Representante legal da Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara
CNPJ 23.768.732/0001-21
Contratante

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: